



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9391

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e Revoga Leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 07/03/2017

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI N° 12/2017. (ALTERADA). Altera a Lei Municipal nº 4.753, de 25/03/2015, que autoriza a doação de terreno à empresa 3CAFFI Indústria e Comércio de Cápsulas S.A., localizado no Distrito Industrial, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.966, de 23/03/2017, que foi alterada pela Lei nº 5.049, de 07/02/2018).

Controle Interno – Caixa: 16.7

Posição: 24

Número de folhas: 09

Especie: P. L
Categoria: Modifica
Cx: 36.7
Indem: 24
nº folhas: 07

08/08/2017



21.03.2017

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 12/2017

AUTOR:

Executivo Municipal

Lei nº 4.966, de 23/03/2017

ASSUNTO:

Altera a Lei Municipal nº 4.753, de 25 de março de 2015.

MOVIMENTO

Entrada em 07.03.2017

Comissão Legislação e Justiça.

- 1 -
- 2 - ANALISADO EM REUNIÃO DE VENCIMENTO
- 3 - EM 21.03.2017
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 06 DE MARÇO DE 2017.

*AS WMSOP
07/03/2017*

ALTERA A LEI Nº 4.753, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 2º, da Lei nº 4.753, de 25 de março de 2015, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 2º. ...

I - ...

II - ...

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado desafetar da categoria de bens institucionais e incorporar na categoria dos bens dominicais o imóvel descrito no inciso I, do presente artigo.”

Art. 2º – Fica alterado o art. 4º, da Lei nº 4.753, de 25 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

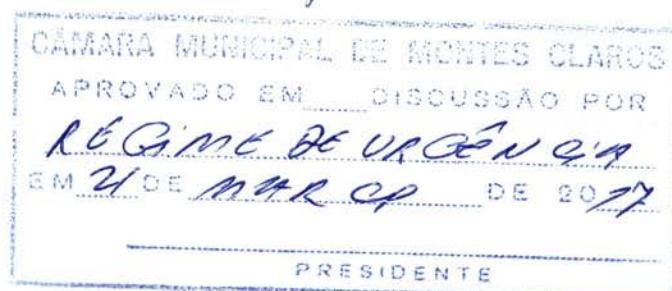
“Art. 4º – As providências para a lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, que deverão ser concluídas até 31 de dezembro de 2017, ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 06 de março de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros





Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 06 de março de 2017.

Exmo. Sr.

Vereador Cláudio Ribeiro Prates

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP-_____ /2017

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dourta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “**ALTERA A LEI Nº 4.753, DE 25 DE MARÇO DE 2015**”.

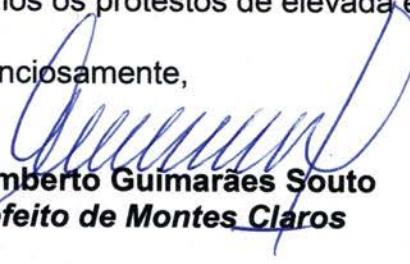
O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar a Lei Municipal nº 4753/2015 que autorizou a doação de imóvel no Distrito Industrial à empresa 3CAFFI Indústria e Comércio de Cápsulas S.A., visando a edificação de uma unidade industrial para produção e distribuição de seus produtos.

A referida unidade industrial está na fase de final de sua edificação, entretanto, para formalização e registro da Escritura Pública de Doação do imóvel serão necessárias adequações no aludido instrumento normativo, nos termos do presente Projeto de Lei.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam, plenamente, a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº 4.753, DE 25 DE MARÇO DE 2015.

DESAFETA ÁREAS URBANAS PERTECENTES AO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, AUTORIZA DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam desafetadas, mediante permuta de categorias, as seguintes áreas pertencentes ao Município de Montes Claros:

I – terreno com área de 18.763,92m² (dezoito mil, setecentos e sessenta e três metros e noventa e dois centímetros quadrados), situado no Distrito Industrial – 4^a Etapa, nesta cidade de Montes Claros/MG, com os seguintes limites: “Partindo do cruzamento da Rua 06 com a Avenida B – (Trecho 1), segue no alinhamento dessa última na distância de 165,81m; daí, deflete à direita e segue limitando com a Área Verde 10, na distância de 283,80m até o ponto inicial desta descrição. Deste, deflete à direita e segue limitando com a Área Verde 10, na distância de 323,20m até o Rio do Vieira; daí, deflete à esquerda e segue limitando com o Rio do Vieira, na distância de 218,15m até a Área Institucional Remanescente; daí, deflete à esquerda e segue limitando com parte da Área Institucional Remanescente, na distância de 125,67m; daí, deflete à direita e segue, com o mesmo limitante, na distância de 185,81m até o ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área de 18.763,92m²”, ficando este terreno desafetado da categoria da área institucional e passando a integrar a categoria de área verde;

II – terreno com área de 18.763,92m² (dezoito mil, setecentos e sessenta e três metros e noventa e dois centímetros quadrados), situado no Distrito Industrial – 4^a Etapa, nesta cidade de Montes Claros/MG, com os seguintes limites: “Partindo do cruzamento da Rua 06 com a Avenida B – (Trecho 1), segue no alinhamento dessa última, na distância de 120,81m até o ponto inicial desta descrição. Deste, deflete à direita e segue limitando com os lotes 01 ao 08, todos da quadra 14, na distância de 322,36m até o lote 09 da quadra; daí, deflete à esquerda e segue limitando com a área verde 10 remanescente, parte de área institucional e área institucional remanescente; na distância de 102,20m até a área institucional a ser doada; daí, deflete à esquerda e segue limitando com a área institucional a ser doada, na distância de 283,80m até a Avenida B – (Trecho 1); daí, deflete à direita e segue limitando com essa última Avenida, na distância de 45,00m até o ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área de 18.763,92m²”, passando à categoria de bens dominicais do Município, sendo área verde ora desafetada substituída pelo imóvel descrito no inc. I deste artigo.

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de uma área total de 52.873,95 m² à **3CAFFI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CÁPSULAS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.675.900/0001-67, destinando-se o referido imóvel à construção, pela donatária, de uma unidade industrial para a produção e distribuição de seus produtos, área esta constituída dos seguintes imóveis:

I - terreno com área de 34.110,03m² (trinta e quatro mil, cento e dez metros e três centímetros quadrados), situado no Distrito Industrial – 4^a Etapa, nesta cidade de Montes Claros/MG, com os seguintes limites: "Partindo do cruzamento da Rua 06 com a Avenida B – (Trecho 1), segue no alinhamento dessa última na distância de 165,81m até o ponto inicial desta descrição. Deste, segue no alinhamento da Avenida B – (Trecho 1), na distância de 75,93m até a Avenida Planetária; daí deflete à direita e segue limitando com a Avenida Planetária, na distância de 146,52m até a Rua Agente Denniel Silva Marinho; daí, deflete à direita e segue limitando com essa última, na distância de 217,24m; daí, segue no mesmo alinhamento, limitando com parte da Área Institucional Remanescente, na distância de 74,64m; daí, deflete à direita e segue, ainda com o mesmo limitante, na distância de 30,81m até a Área Verde 10. Deste, deflete à direita e segue limitando com a Área Verde 10, na distância de 283,80m até o ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área de 34.110,03m².

II - terreno com área de 18.763,92m² (dezoito mil, setecentos e sessenta e três metros e noventa e dois centímetros quadrados), situado no Distrito Industrial – 4^a Etapa, nesta cidade de Montes Claros/MG, com os seguintes limites: "Partindo do cruzamento da Rua 06 com a Avenida B – (Trecho 1), segue no alinhamento dessa última, na distância de 120,81m até o ponto inicial desta descrição. Deste, deflete à direita e segue limitando com os lotes 01 ao 08, todos da quadra 14, na distância de 322,36m até o lote 09 da quadra; daí, deflete à esquerda e segue limitando com a área verde 10 remanescente, parte de área institucional e área institucional remanescente; na distância de 102,20m até a área institucional a ser doada; daí, deflete à esquerda e segue limitando com a área institucional a ser doada, na distância de 283,80m até a Avenida B – (Trecho 1); daí, deflete à direita e segue limitando com essa última Avenida, na distância de 45,00m até o ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área de 18.763,92m²".

Art. 3º – As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser iniciadas no prazo de 12 (doze) meses e deverão ser concluídas até 31 de dezembro de 2016, contados ambos os prazos da publicação da presente Lei.

§ 1º – No prazo de 12 (doze) meses previsto no caput deste artigo, donatária deverá ter todos os projetos referentes às edificações que serão feitas no imóvel, aprovados pelo Município, cuja elaboração e execução deverá observar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da área total doada para edificações.

§ 2º – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da doação autorizada por esta lei, bem como desde logo imitir a donatária na posse do imóvel.

§ 3º – O não cumprimento do disposto no presente artigo, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pela donatária, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

§ 4º – O Município poderá, a seu critério e por motivo justificado, alterar os prazos estabelecidos neste artigo.

Art. 4º – As providências para a lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, que deverão ser adotadas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

Parágrafo único - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 5º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 25 de março de 2015.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 12/2017 QUE “ Altera a Lei Municipal nº 4.753 de 25 de março de 2015 e dá outras providências.”, de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto de lei em comento tem como objetivo a alteração da referida lei para permitir alterar a categoria do bem descrito no inciso I do artigo 1º e alterar o prazo para feitio de escritura.

A iniciativa para alteração de Lei que verse sobre bens municipais é do Poder Executivo, assim sendo também não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto, razão pela qual não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto, no seu objetivo ou em sua iniciativa.

Em face ao exposto, caso o imóvel pertença ao Município, somos de parecer que o Projeto de Lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 07 de março de 2017.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 12/2017

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Altera a Lei nº 4.753, de 25 de Março de 2015".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 07/03/2017, com entrada na Sala das Comissões no dia 09/03/2017.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, altera a Lei nº 4.753, de 25 de Março de 2015, que trata de doação de imóvel para 3CAFFI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CÁPSULAS S.A.

As alterações propostas recaem sobre a desafetação da área do imóvel doado da categoria de bens institucionais para a categoria de bens dominicais e sobre a ampliação , do prazo para a lavratura e registro da escritura pública de doação.

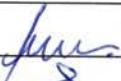
Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 13 de março de 2017.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva 

Vice-Presidente : Ver. Martins Lima Filho 

Relator: Ver. Wilton Afonso Dias Soares: 